

VERSÃO FINAL OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO 03/2024 DA
CTQA/CEMA

Artigo 15. O aterro sanitário deverá:

c) localizar-se a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;

Parágrafo único – O licenciamento ambiental para ampliação de aterro sanitário implantado até a data de publicação desta Resolução, que não apresente alternativa locacional na forma estabelecida na alínea “c” deste artigo, poderá ser concedido desde que o empreendimento:

I - esteja devidamente licenciado e em operação;

II - esteja de acordo com a legislação urbanística e ambiental municipal;

III - mantenha distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais a partir do perímetro da área útil de disposição final; e

IV - firme Termo de Compromisso na fase de licenciamento ambiental prévio em que se obrigue a adoção de condicionantes técnicas que garantam o seu funcionamento de forma a manter a qualidade ambiental do entorno.